

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA

SUSPENDER OS SERVIDORES COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 218 E 219, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.227 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA

DECRETO

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS À SUSPENSÃO PARCIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Município de Jacobina Bahia **NOTIFICA** o Sr. **RUI REI MATOS MACEDO**, Ex-Prefeito de Jacobina Bahia - CPF 109.746.605-1RG 0110795687 SSP /BA, que se encontra em local incerto e não sabido, considerando que não foi encontrado pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme AR 322029554 ID Tiquet 1629893487 SM 34247365BR, sob para retirar e atender a Notificação referente a Prestação de Contas da Transf, Obrigatória SIAF nº 596588-Processo nº 590500015126/2007-49 – Ofício 964/2018/CGPC/DGI/SCEX/MI – Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Executiva-Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - Coordenação Geral de Prestação de Contas Convenio - Quadra 906 – Modulo F –Bloco A- Sala 111-70790-060 – Brasília –DF - Fone (61) 2034-5130 – Fax(61) 2034-5196 – cgconv.dgi@mdr.gov.br , que o cientifica da necessidade de prestação de contas final ao Ministério do Desenvolvimento Regional, decorrente da omissão no dever de prestar contas, referente ao Convênio nº 596588, Processo 59050.001526/2007, celebrado entre o União- Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Jacobina Bahia, a fim de comparecer ou se fazer representar por procurador legalmente constituído no endereço situado à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro Jacobina Bahia, CEP:44.700.000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00 às 18h:00. O não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Notificação, implicará no ajuizamento de representação perante o órgão do Ministério Público Estadual e Federal por infração ao artigo 314 do Código Penal além do crime de improbidade administrativa e inscrição do agente responsável na Conta Diversos Responsáveis em apuração e o envio a União- Ministério do Desenvolvimento Regional para instauração da competente tomada de contas especial, sendo-lhe facultado exercer, neste mesmo prazo, o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

PORTARIA

SUSPENDER OS SERVIDORES COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 218 E 219, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.227 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

PORTARIA Nº 107 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

“Suspende os servidores com fundamento nos artigos 218 e 219, da Lei Municipal nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Jacobina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº. 1.227 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Jacobina,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar, preventivamente, sem remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os servidores: **HUBERT NACIB SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula nº. 23733, com cargo seletivo de Enfermeiro; **VALTER SANTIAGO DE DEUS JÚNIOR**, matrícula nº. 22929, com cargo seletivo de Condutor de Veículos; **ANTONIO DANIEL CARVALHO MAIA**, matrícula nº. 23332, com cargo seletivo de Condutor de Veículos. Todos lotados na SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. A fim de evitar influência na apuração relativa ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 105 de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, de 26 de abril de 2019.

Art. 2º - Ficam proibidos o acesso dos mencionados servidores às repartições internas da base do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º - Salvo exceções para os atendimentos médico de urgência, caso os denunciados necessitem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

Jacobina – Bahia, 29 de abril de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino

Certificação Digital: NLXDXXVE-X4RRDKDY-IYDZUAUZ-KYLG3UAE
<http://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/diario-oficial>

DECRETO

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 062 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Nomeia Servidora para cargo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o cargo de **Coordenador de Vigilância Sanitária**, símbolo **CC3**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a Sra. **Fabiane Silva Maia**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS À SUSPENSÃO PARCIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 063 DE 29 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre medidas destinadas à suspensão parcial do Contrato Administrativo nº 036/2019, alusivo ao Pregão Presencial nº 008/2019, com a incontinente suspensão dos pagamentos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Jacobina, através do presente, e **considerando**:

- a) que a Administração Pública local deve pautar os seus atos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, enquanto vetores axiológicos norteadores de toda e qualquer ação impulsionada pelo Poder Público, na forma do art. 37, *caput*, da CF/88;
- b) o princípio da autotutela, que, outrossim, cabe ser observado pela Administração Pública, em suas mais diversas esferas, reconhecido pela jurisprudência pátria, nos termos das Súmulas/STF nº. 346 e 473;
- c) o dever de obediência da Administração Pública ao comando proferido pelo Órgão de Controle Externo Municipal, devidamente constituído e com incumbência institucional atribuída pela Constituição do Estado da Bahia, nos termos do seu art. 91;
- d) a tramitação do processo nº. 03397e19, oriundo de lavratura de Termo de Ocorrência pela 23ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo – TCM sobre o Pregão Presencial nº 008/2019 enviado pela Prefeitura Municipal de Jacobina - BA;
- e) a Decisão Monocrática (liminar), exarada pelo Em. Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, José Francisco de Carvalho Neto – em sede de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

provimento *initio litis* -, erigida no bojo do Termo de Ocorrência nº 03397e19, lavrado pela C. Inspeção Regional de Controle Externo, por conduto da qual determinou¹ a incontínente suspensão parcial do contrato nº 036/2019, desinente do prélio seletivo em destaque.

f) o eminente interesse público local contido no objeto colimado pela aludida licitação, qual seja, o transporte escolar dos alunos matriculados na rede de ensino municipal;

g) que há, por ora, a despeito da vicissitude prenunciada na decisão monocrática, referida na alínea “e”, suspensão parcial do contrato, não podendo, nesse interstício, o serviço prestado pela Contratada à Administração sofrer solução de continuidade, donde se impõe, doravante, a necessidade de aprovisionar os recursos que seriam destinados ao pagamento, atempado, decorrentes do fiel cumprimento das obrigações contratuais;

h) CONSIDERANDO, por fim, que não poderá o Executivo Municipal quedar-se inerte ao contexto retro condensado, principalmente, quando existe potencial prejuízo à Administração municipal, havendo, no caso, típica aplicação do princípio da cautela, de elevada importância no trato da coisa pública;

¹ “DEFIRO A LIMINAR requerida no Processo TCM nº 03397e19, para, em decorrência, determinar, a imediata suspensão parcial do Contrato nº 036/2019 (decorrente do Pregão presencial nº 008/2019), ficando vedado o pagamento de qualquer valor ao contratado até ulterior deliberação deste Tribunal, sem solução de continuidade na prestação dos serviços” (...)

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso parcialmente o Contrato nº 036/2019 (decorrente do Pregão Presencial nº 008/2019), em acatamento à determinação do Tribunal de Contas dos Municípios nos autos do processo 03397e19, tendo por objeto a contratação de empresa para realização do transporte escolar dos alunos do Município de Jacobina.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 2º Fica determinada a imediata comunicação à Secretaria de Finanças para que, doravante, suspenda todo e qualquer pagamento alusivo ao Contrato nº 036/2019 na forma determinada pelo TCM, até ulterior deliberação daquele Órgão de Controle, sem que se envie solução de continuidade na prestação dos serviços pela Empresa Contratada.

§ 1º Considerando os efeitos da decretação da suspensão dos pagamentos, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, acolhida integralmente, por medida acauteladora, em resguardo do interesse público, solicita seja providenciada a abertura de conta corrente específica vinculada ao contrato nº 036/2019, bloqueada para movimentação, cujos saldos transferidos serão, a princípio, remunerados pelo índice oficial de poupança ou outro de maior rentabilidade, para acomodar os valores que serviriam ao pagamento pelos serviços de transporte escolar objeto do aludido contrato, ficando condicionado o resgate, após revogação da ordem tribunalícia, para que se aprovisione os recursos necessários a realização de eventual pagamento pelos serviços prestados, mediante o acompanhamento, controle e conferência dos cálculos efetuados.

§ 2º Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão suportados exclusivamente pela Contratada, com dedução dos valores dos pagamentos estabelecidos contratualmente, permanecendo os saldos ativos à disposição do Município, em razão da medida de suspensão dos pagamentos.

Art. 3º Promova-se peça de notificação, formal e por escrito, à empresa Contratada por conduto do Contrato Administrativo nº 036/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2019, a fim de comunicar-lhe acerca da decisão monocrática proferida pelo Em. Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, José Francisco de Carvalho Neto – em sede de provimento *initio litis* -, erigida no bojo do Termo de Ocorrência nº 03397e19, pela suspensão parcial deste contrato, assim como do presente Decreto, que, por obediência e/ou autotutela, perfilha pelo acatamento da decisão originária do Órgão de Controle Externo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 4º Fica determinado ao Setor de Licitação e à Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, a fim de, em conjunto, providenciarem, o mais breve possível, uma vez observadas as ponderações do TCM acerca da(s) possível(is) irregularidade(s) constatada(s) no Pregão Presencial nº 008/2019, notadamente no termo de referência, o lançamento de novo processo licitatório, com vistas à realização da visada contratação, diante de sua relevância social, sem prejuízo da necessária instauração de processo administrativo vocacionado a apurar eventual responsabilidade dos responsáveis pelo manejo do processo licitatório em vértice.

Art. 5º Remessa do ocorrido à Procuradoria Jurídica, a fim de encampar os atos necessários ao cumprimento do presente.

Art. 6º Providencie-se a elaboração de ofício às Secretarias vinculadas a esta Administração, inclusive à Secretaria de Educação, com cópia deste Decreto, para fins de conhecimento e aplicação.

Art. 7º Comunique-se formalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia as providências adotadas, com cópias do presente Decreto, de modo a dar-lhe ciência do irretorquível cumprimento ao comando originário daquela Corte de Contas.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias aos interessados.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino